



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.207

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2012, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 243.093.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e noventa e três mil reais)** para a Administração Direta e **R\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 270.893.000,00 (duzentos e setenta milhões e oitocentos e noventa e três mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

## 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	55.738.000,00
Receita Patrimonial	1.708.000,00
Receita de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	170.386.400,00
Outras Receitas Correntes	12.680.800,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00
Transferência de Capital	4.675.000,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(23.175.200,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	20.450.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 243.093.000,00</b>

## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	27.800.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 27.800.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

### 01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

01 - Legislativa	
02 - Judiciária	5.020.000,00
04 - Administração	50.000,00
06 - Segurança Pública	36.327.000,00
08 - Assistência Social	6.268.000,00
10 - Saúde	6.685.300,00
12 - Educação	64.747.700,00
13 - Cultura	68.094.000,00
15 - Urbanismo	12.003.000,00
16 - Habitação	25.290.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.422.000,00
20 - Agricultura	1.222.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.088.000,00
27 - Desporto e Lazer	87.000,00
28 - Encargos Especiais	3.298.000,00
99 - Reserva de Contingência	9.491.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
	<b>RS 243.093.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	
28 - Encargos Especiais	25.617.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.044.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>139.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.800.000,00</b>
	<b>RS 270.893.000,00</b>

## 02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	
02 - Gabinete do Prefeito	5.020.000,00
03 - Departamento Jurídico	2.500.000,00
04 - Departamento de Planejamento e Urbanismo	6.809.000,00
05 - Departamento de Administração	2.045.000,00
06 - Departamento Financeiro	15.815.000,00
07 - Departamento de Recursos e Materiais	14.740.000,00
08 - Departamento de Obras Viárias e Habitação	4.433.000,00
09 - Departamento de Serviços Municipais	9.888.000,00
10 - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais	14.458.000,00
11 - Departamento de Recreação, Esporte e Lazer	2.088.000,00
12 - Departamento de Segurança	1.992.000,00
13 - Departamento de Educação	6.268.000,00
14 - Departamento de Saúde	68.094.000,00
15 - Departamento de Promoção Social	64.747.700,00
16 - Departamento de Cultura e Turismo	6.685.300,00
17 - Departamento de Trânsito e Transporte	12.090.000,00
18 - Departamento de Meio Ambiente	2.366.000,00
19 - Depto. Pessoa Defic. e Mobilidade Reduzida	2.528.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>526.000,00</b>
	<b>RS 243.093.000,00</b>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE	
<b>TOTAL</b>	27.800.000,00
	<b>RS 27.800.000,00</b>

## 03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	196.699.500,00
Reserva de Contingência	45.393.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	1.000.000,00
	<b>RS 243.093.000,00</b>

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	25.630.000,00
Reserva de Contingência	2.031.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	139.000,00
<b>TOTAL</b>	27.800.000,00
	<b>RS 270.893.000,00</b>

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2.012 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2.012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de novembro de 2011.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 149/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**GP - SECRETARIA**

O(A) Lei nº 5.207

FOI PUBLICADA NA JORNADA OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 26 / 11 / 11

MOGI MIRIM, 28 / 11 / 11

**REGINA CÉLIA SILVA**  
Assessora Técnica em Legislação